



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI Nº 213-E Brasília - DF, sexta-feira, 6 de novembro de 1998 R\$ 1,27

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	3
Ministério da Educação e do Desporto	3
Ministério dos Transportes	4
Ministério da Saúde	4
Ministério de Minas e Energia	15
Ministério das Comunicações	17
Ministério da Ciência e Tecnologia	19
Tribunal de Contas da União	22
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 756, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo artigo 13, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, resolve.

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão colegiado criado pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, vinculado ao Ministério da Justiça por força do art. 11 da referida lei, tem por finalidade:

I - analisar o pedido e decidir sobre o reconhecimento da condição de refugiado;

II - deliberar quanto à cessação, ex officio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado.

III - declarar a perda da condição de refugiado;
IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência, integração local e apoio jurídico aos refugiados, com a participação dos Ministérios e instituições que compõem o CONARE;
V - aprovar as instruções normativas que possibilitem a execução da Lei nº 9.474/97.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Composição

Art. 2º O CONARE tem a seguinte composição:

I - Um representante de cada Ministério a seguir indicado:
a) da Justiça, que o presidirá;
b) das Relações Exteriores, que exercerá a vice-presidência;

a) do Trabalho;
b) da Saúde;
c) da Educação e do Desporto.

II - Um representante do Departamento de Polícia Federal;
III - Um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção aos refugiados no País.

IV - Um representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR como membro convidado, com direito a voz, sem voto.

Art. 3º Os membros do CONARE, titulares e suplentes, serão designados e dispensados pelo Presidente da República. A designação far-se-á mediante proposta do Ministro de Estado da Justiça, resultante de indicação:

a) dos respectivos Ministros de Estado, no caso dos incisos I e II, do artigo anterior;
b) do dirigente da organização não-governamental, no caso do inciso III, do artigo anterior;
c) do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR, no caso do inciso IV, do artigo anterior;
Parágrafo único. Os membros, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Seção II Funcionamento

Art. 4º O CONARE se reunirá toda vez que for convocado por seu presidente, com periodicidade não superior a 60 dias, contados da data da última reunião ordinária, e extraordinariamente por determinação do seu presidente ou por proposta da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Das reuniões do CONARE poderão participar, como convidados, personalidades, técnicos ou especialistas, que possam contribuir com os trabalhos.

Art. 6º As reuniões do CONARE poderão ser instaladas desde que presentes 4 (quatro) de seus membros com direito a voto.

Art. 7º Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão submetidas à aprovação do CONARE, em reunião subsequente.

Art. 8º Nas reuniões do CONARE serão debatidos os itens constantes da agenda a ser distribuída com antecedência aos mem-

bro. As discussões dos itens da agenda, a critério do Presidente, poderão ser de três modalidades: geral, de trabalho e restrita.

§ 1º À discussão geral comparecerão os membros do CONARE, assessores e convidados.

§ 2º À discussão de trabalho comparecerão os membros, que poderão estar acompanhados de um assessor.

§ 3º À discussão restrita comparecerão somente os membros do CONARE.

Art. 9º O CONARE deliberará por meio de resoluções e despachos.

§ 1º As resoluções serão de duas modalidades: normativas e recomendatórias. As resoluções normativas serão de caráter mandatório; as resoluções recomendatórias constituem-se de orientações a instituições públicas ou privadas e de providências administrativas.

§ 2º As resoluções serão declaradas aprovadas pelo Presidente, desde que haja aprovação por consenso ou por maioria dos membros presentes à reunião.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto decisivo.

§ 4º As resoluções normativas serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 10 Aos membros é facultado pedir vistas sobre qualquer matéria em discussão constante da pauta, que, se não decidida na oportunidade, será incluída obrigatoriamente na agenda da reunião seguinte, ainda que solicitada por mais de um membro.

Art. 11 Os membros poderão requerer a discussão de matéria não incluída na pauta, inclusive proposta de resolução, mediante aprovação por consenso ou por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 12 Durante as reuniões, na eventual ausência do Presidente ou do Vice-Presidente, a presidência será exercida, sucessivamente, pelos membros titulares presentes de acordo com a precedência oficial constante no art. 2º deste Regimento.

Art. 13 O CONARE estabelecerá, por meio de resoluções, regras de procedimentos relativas ao seu funcionamento, à ordem dos trabalhos e à instrução dos processos.

Seção III Atribuições dos Membros

Art. 14 Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do CONARE;
II - declarar a aprovação ou formalizar as decisões do CONARE;

III - coordenar e supervisionar as atividades do CONARE;
IV - representar o CONARE em todos os atos que se fizerem necessários;

V - baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do órgão;

VI - deliberar, liminarmente, sobre matéria de urgência, devendo tal decisão ser submetida ao referendo dos membros, na reunião subsequente.

Art. 15 Aos membros do CONARE compete:

I - relatar e votar as matérias que lhes forem distribuídas;
II - redigir minuta de resolução para a qual forem designados;

III - propor diligências que julgar necessárias ao exercício das suas atribuições;

IV - pronunciar-se e votar sobre assuntos em deliberação;

Seção 2 agora
pelo EEM

Informamos aos senhores usuários do Envio Eletrônico de Matérias (EEM) que o referido sistema já está disponível para o envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial da União, Seção 2.



V - pedir vistas de qualquer matéria ou processo que estejam sendo analisados.

CAPÍTULO III
Da Coordenação-Geral

Art. 16 A Coordenação-Geral do CONARE, vinculada ao Departamento de Estrangeiros da Secretaria de Justiça do Ministério da Justiça, terá apoio técnico e administrativo desse Departamento.

Art. 17 Ao Coordenador-Geral compete:
I - participar das reuniões, sem direito a voto;
II - supervisionar, orientar e coordenar os serviços da Coordenação-Geral;
III - expedir certidões de atos relativos às deliberações do CONARE;
IV - lavrar as atas das reuniões do CONARE;
V - preparar e distribuir documentação a ser colocada em discussão nas reuniões;
VII - coordenar os procedimentos de entrevistas e instrução dos processos.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 18 Da decisão do CONARE que denegar o pedido de reconhecimento da condição de refugiado, caberá recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de 15 dias, contados da data de ciência da decisão denegatória.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado com razões de fato e de direito, fazendo-se acompanhar das respectivas provas, se for o caso.

§ 2º A decisão do recurso será comunicada ao CONARE na reunião subsequente.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas, inclusive na aplicação deste Regimento, serão solucionados pelo Presidente do CONARE, ouvido o Plenário.

Art. 20 Este regimento será submetido à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. El. nº 211/98)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia: 11.11.98
Hora: 14:00 horas

01. Ato de Concentração nº 08000.013759/97-98
Requerentes: Echlin do Brasil Indústria e Comércio e Indústria e Comércio Brosol Ltda.
Advogado: Túlio do Egito Coelho
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

02. Ato de Concentração nº 08012.000906/98-84
Requerentes: General Electric do Brasil Ltda; e Inbrael Participações e Empreendimentos Ltda.
Advogados: Enio Luiz Delollo e Patrícia Avigni

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br>
e-mail: in@in.gov.br

SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília-DF
Telefone: PABX (061) 313-9400
CGC/MF: 00394494/0016-12

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

RENAN CALHEIROS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

Diário Oficial
Seção 1

Órgão destinado à publicação
de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais e Editora
Reg. profissional nº 1160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

03. Ato de Concentração nº 08000.013756/97-08 - (151/97) (Pedido de Reconsideração de Despacho)
Requerentes: National Starch & Chemical Industrial Ltda. e Grace Brasil S/A
Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Mércio Felsky

04. Recurso Voluntário no Processo Administrativo nº 08012.000172/98-42
Representante: Power-Tech Teleinformática Ltda.
Advogado: Eduardo Löwenhaupt Da Cunha
Representada: Matel Tecnologia De Informática S/A
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Neide Teresinha Mard e Daniela Pinella Arbex
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho
Outros

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

PAUTA DA 7ª SESSÃO RESERVADA

Dia: 11.11.98
Início: 10h00min.

01. Averiguação Preliminar nº 08000.010017/97-10
Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE
Representada: TAM e Rio Sul
Advogado: Glenda Aparecida Romano de Figueiredo Nunes e outros
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

02. Averiguação Preliminar nº 08000.026054/96-12
Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE "Ex-Officio"
Representada: Sindicato das Agências de Navegação Marítima no Estado do Paraná - SINDAPAR
Advogado: Jacqueline Andréa Wendpap e outros
Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

03. Averiguação Preliminar nº 08000.004545/97-01
Representante: Auto Posto São Guilherme
Representada: Combraero Comercial Ltda.
Advogados: Manoel Acácio Carvalho
Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

04. Averiguação Preliminar nº 08000.024518/94-31
Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON-MG
Representada: Empresas Cimenteadas de Belo Horizonte
Advogados: Ordélio Azevedo e outros (Cimento Cauê S/A).
Relator: Conselheiro Marcelo Calliari
Outros

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1998

Presidente: Gesner Oliveira
Procuradora-Geral: Marusa Freire
Secretária: Sílvia Fernandes
Data: 28.10.98

Às 14h00min., o Presidente constatou a inexistência de quorum mínimo para o início da Sessão, presentes os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Arthur Barrionuevo.

Às 14h07min, constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky e Ruy Santacruz. Presente a Procuradora-Geral, Marusa Vasconcelos Freire. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Calliari.

Preliminares

Ata da 99ª Sessão Ordinária.
Aprovada por unanimidade.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.004166/98-91 (retirado de pauta)
Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Thyssen-Krupp Stahl AG
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior e outros
Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

02. Ato de Concentração nº 0812.004834/98-17
Requerentes: McCain Foods Limited e Pratigel Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Diogo R. Coutinho e outros
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

03. Ato de Concentração nº: 08000.022038/97-97 - AC 181/97
Requerentes: Acesita Sandwik Tubos Inox S/A; Tubra Tubos Inox Brasileiros Ltda; Tequisa Tubos Inoxidáveis Ltda e Tubos Inoxidáveis Ltda - Tubinox
Advogado: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

04. Ato de Concentração nº 08012.000052/98-91
Requerentes: Ingram Micro do Brasil Ltda. e Latino Americana de Software Ltda.
Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho e outros
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.
Informes

05. Informe do Presidente do CADE sobre a viagem a Nova York. O Presidente levou ao conhecimento do Plenário Relatório contendo os resultados da participação do CADE na "25th Annual Conference On International Antitrust Law & Policy", promovido pelo Fordham Corporate Law Institute.

06. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, informou ao Plenário que deverá ausentar-se do país, nos dias 02, 03 e 04 de novembro, para participar, em Washington, da "International Competition Policy Advisory Committee hearings", apresentando Agenda das atividades a serem desenvolvidas, a qual encontra-se afixada no Mural do CADE.
Cartas-Alerta

07. O Presidente submeteu ao Plenário o teor de duas Cartas-Alerta, endereçadas às empresas Bosch S.A. e Café Seletto. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos destas Cartas-Alerta.
Despachos/Outros

08. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, levou ao conhecimento do Plenário as incorreções apresentadas na reportagem publicada no jornal Gazeta Mercantil, em 26.10.1998, "Cade questiona Grupo Pão de Açúcar", afirmando que o CADE não questionou ou denunciou a referida empresa. As Cartas-Alerta resultam de competência legal do Plenário do CADE, expressa no inciso XVIII do artigo 7º da Lei 8884/94 ("Compete ao Plenário do CADE: instruir o público sobre as formas de infração da ordem econômica"), e buscam trazer informações relevantes ao cumprimento da Lei.

09. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício nº 1886/98, do Conselheiro Ruy Santacruz, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 08012.004166/98-61.

10. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/LHS nº 60/98, da Conselheira Lucia Helena Salgado, referente a pedido de informações sobre o Processo Administrativo nº 89/92.

11. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/LHS nº 63/98, da Assistente Processual Fernanda Pacheco, por ordem da Conselheira Lucia Helena Salgado, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 68/96.

12. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios nsº 1861/98, 1863/98, 1864/98 e 1865/98, do Assistente Processual Alexandre Gheventer, por ordem do Conselheiro Mércio Felsky, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 78/96.

13. O Presidente Gesner Oliveira, por indicação do Conselheiro Mércio Felsky, e acompanhado pelos demais membros do Plenário, congratulou os servidores pelo dia do funcionário público, parabenizando o empenho dos funcionários do CADE, ao decidir trabalhar neste dia, em respeito aos cidadãos.

14. O Presidente Gesner Oliveira, por indicação do Conselheiro Mércio Felsky, e acompanhado pelos demais membros do Plenário, preferiu homenagem ao saudoso Senador da República Wilson Kleinübing, pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, valorizando o trabalho humano, demonstrando extremo conhecimento e interesse pelos assuntos econômicos, contribuindo para a modernização do país, e cujo exemplo de vida representa um legado para o Brasil, determinando-se o envio de ofício contendo a presente homenagem à família do Senador Kleinübing.
A Sessão encerrou-se às 15h18min.
Brasília, 28 de outubro de 1998.

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SÍLVIA FERNANDES
Secretária

(Of. El. nº 1.924/98)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de novembro de 1998

Nº 409. Ref: Ato de Concentração nº 08012.003045/98-31. Requerentes: Inepar S/A Indústria e Construções; FEM Projetos Construções e Montagens e Banco Bradesco S/A. Acolho a Nota Técnica de fls. 353 a 357, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustosa Thompson-Flores, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 50/98)